



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei Projeto de Lei nº. 1771 de 13 de abril de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA LIMACOL LINHARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

**VOTO DO RELATOR:**

A presente Propositura visa à autorização legislativa para a doação de área de terra no Polo Industrial do Município à empresa LIMACOL, que objetiva sua instalação no mesmo, gerando mais empregos e consequentemente contribuindo com a economia e crescimento da Cidade.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação de autorização legislativa obedece ao regramento legal e regimental.

Diante do exposto, após análise dos requisitos pré-estabelecidos por Leis e Regimento desta Casa Legislativa, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

  
**ERIVELTO FERRARINI**  
RELATOR

**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 29 de Abril de 2022.

  
**VALMIR JOSÉ ARPINI**  
PRESIDENTE

  
**LUIZ ORIONE MEREGUETE**  
SECRETÁRIO





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1771 de 13 de abril de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA LIMACOL LINHARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

**VOTO DO RELATOR:**

A presente Propositura, conforme já constatado, tem por escopo autorização legislativa para a doação de área de terra no Polo Industrial do Município à empresa LIMACOL, que objetiva se instalar no mesmo, gerando mais empregos e consequentemente contribuindo com a economia e crescimento da Cidade. A presente proposição é um dos critérios para a efetivação da instalação e início sua operação.

No que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação da autorização legislativa obedece aos ditames legais.

Diante do exposto, concluo que o presente projeto atende às exigências e requisitos legais. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

  
**ERIVELTO FERRARINI**  
RELATOR

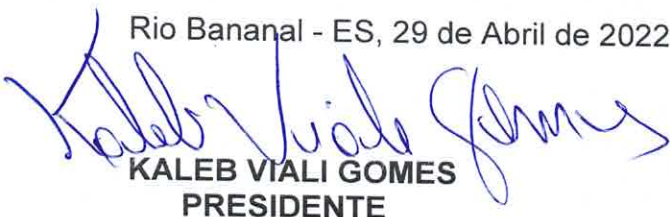
**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela APROVAÇÃO do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 29 de Abril de 2022.

  
**KALEB VIALI GOMES**  
PRESIDENTE

  
**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**  
MEMBRO





# Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo



OF. GP Nº.00<sup>53</sup> /2022

RIO BANANAL - ES, 10 DE MAIO DE 2022.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Embasado no art. 215 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vimos por intermédio deste encaminhar a V. Exa., Autógrafo de Lei nº.1.574/2022 de 10 de maio de 2022, referente aprovação do Projeto de Lei nº.1.771/2022 na sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2022.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

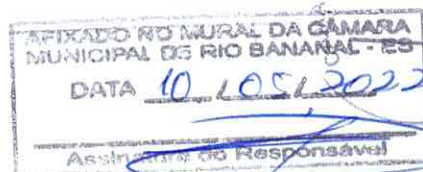
  
**JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Exmo. Sr.

**EDIMILSON SANTO ELIZIARIO**

Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.





Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.1.574/2022

DE 10 DE MAIO DE 2022

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 10/05/2022  
Jpc  
Responsável

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA LIMACOL LINHARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

**FAZ SABER**, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargos, de uma área de terras, com dimensões 9.991,32 m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e noventa e um e trinta e dois metros quadrados), equivalente a 04 (quatro) lotes, sendo dois com dimensões de 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) e dois com dimensões de 2.495,66m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e noventa e cinco e sessenta e seis metros quadrados) à LIMACOL LINHARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.759.914/0001-00, que atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 19/2014, protocolou sua proposta através do Processo nº 6903 de 03/11/2021 e 1705/2022 de 09/03/2022.

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do parque industrial da empresa donatária, LIMACOL LINHARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.759.914/0001-00, ficando sujeita as obrigações sociais e ambientais pertinentes.

**Art. 3º** O relevante interesse público e social de que se reveste a instalação da empresa LIMACOL LINHARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.759.914/0001-00, no Município de Rio Bananal e o aproveitamento econômico local a ser dado pelo bem, permitem ao Executivo, cumpridas as condições previstas nesta Lei, outorgar a escritura de doação do imóvel





Fls. 12  
7

**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

descrito no art. 1º e 2º desta Lei, independente de licitação, com cláusula de reversão em favor do Município.

**Art. 4º** Efetivada a transferência do domínio, mediante contrato de doação, levada a Escritura a registro e devidamente Averbada no Cartório de Registro de Imóveis, ficará expressamente vedado à donatária ou a qualquer de seus representantes, a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, bem como, de observância obrigatória às disposições contidas no art. 17 da Lei 8.666/93;

**Art. 5º** A donatária fica obrigada a edificar no imóvel em doação a unidade industrial de materiais pré-moldados e de madeiras, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de devolução da área recebida.

**Parágrafo único.** O prazo acima admite prorrogação mediante processo devidamente formalizado, mediante ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou de força maior ou em caso de calamidade pública, desde que o fato gerador tenha ocorrido posteriormente ao credenciamento do Projeto e Plano de Negócio.

**Art. 6º** O não atendimento do previsto no Artigo anterior, bem como das condições previstas nas demais Leis Municipais que regem a matéria, implicará na revogação desta Lei e na reversão da doação do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Rio Bananal, sem que a Municipalidade tenha obrigação de ressarcir ou indenizar no todo ou em parte por quaisquer benfeitorias edificadas sobre o imóvel em doação ou a qualquer outro tipo de indenização.

**Parágrafo único.** Havendo a reversão da doação do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Rio Bananal, a donatária poderá proceder com a retirada dos equipamentos e instalações.

**Art. 7º** A empresa donatária não poderá no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, vender, ceder, arrendar, alugar, ou sob qualquer modalidade transferir a presente área para terceiros, sob pena de revogação da presente Lei e da reversão da doação do imóvel.





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo 1º.** Após o início da operação, a empresa donatária poderá sublocar ou ceder espaços, desde que para empresas do mesmo grupo empresarial, não podendo ultrapassar o limite de área doado.

**Parágrafo 2º.** Em caso de cedência ou locação, conforme previsto no parágrafo anterior, as empresas antes do início das atividades, deverão verificar a necessidade de licença ambiental da atividade, bem como alvará de funcionamento e demais autorizações, sem prejuízos de vistoria e autorizações de demais órgãos, obrigando-se ainda a seguir os mesmos encargos em relação à contratação de mão-de-obra.

**Art. 8º** Será permitido à donatária contrair empréstimos com instituições financeiras, somente após 06 meses da data inicial de operação, com a observância da hipoteca em segundo grau em favor da municipalidade, atendendo ao disposto do artigo 5º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**Art. 9º** O Executivo Municipal não se obriga a realizar nenhuma infraestrutura no Loteamento Empresarial, nem assume obrigações quanto a serviços de terraplanagem, drenagem, asfaltamento, etc., das vias que dão acesso ao empreendimento, sendo o imóvel doado nas condições que se encontra.

**Art. 10** O Município de Rio Bananal poderá estabelecer por meio de Termo ou Contrato, os critérios e outros procedimentos necessários à formalização, acompanhamento e fiscalização da doação.

**Art. 11** Havendo necessidade de despesas decorrentes da presente Lei, estas correrão a conta do orçamento vigente, podendo ser abertos créditos especiais, se necessário.

**Art. 12º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal,  
Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2022.

  
**JUDACI GERALDO DALCUMUNI BOLSÓNI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

**LEI Nº 1.572, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 11/05/2022  
Je  
Responsável

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA LIMACOL LINHARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargos, de uma área de terras, com dimensões 9.991,32 m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e noventa e um e trinta e dois metros quadrados), equivalente a 04 (quatro) lotes, sendo dois com dimensões de 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) e dois com dimensões de 2.495,66m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e noventa e cinco e sessenta e seis metros quadrados) à LIMACOL LINHARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.759.914/0001-00, que atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 19/2014, protocolou sua proposta através do Processo nº 6903 de 03/11/2021 e 1705/2022 de 09/03/2022.

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do parque industrial da empresa donatária, LIMACOL LINHARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.759.914/0001-00, ficando sujeita as obrigações sociais e ambientais pertinentes.

**Art. 3º** O relevante interesse público e social de que se reveste a instalação da empresa LIMACOL LINHARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.759.914/0001-00, no Município de Rio Bananal e o aproveitamento econômico local a ser dado pelo bem, permitem ao Executivo, cumpridas as condições previstas nesta Lei, outorgar a escritura de doação do imóvel descrito no art. 1º e 2º desta Lei, independente de licitação, com cláusula de reversão em favor do Município.

**Art. 4º** Efetivada a transferência do domínio, mediante contrato de doação, levada a Escritura a registro e devidamente Averbada no Cartório de Registro de Imóveis, ficará expressamente vedado à donatária ou a qualquer de seus representantes, a transferência do imóvel a terceiros,





no todo ou em parte, bem como, de observância obrigatória às disposições contidas no art. 17 da Lei 8.666/93;

**Art. 5º** A donatária fica obrigada a edificar no imóvel em doação a unidade industrial de materiais pré-moldados e de madeiras, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de devolução da área recebida.

**Parágrafo único.** O prazo acima admite prorrogação mediante processo devidamente formalizado, mediante ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou de força maior ou em caso de calamidade pública, desde que o fato gerador tenha ocorrido posteriormente ao credenciamento do Projeto e Plano de Negócio.

**Art. 6º** O não atendimento do previsto no Artigo anterior, bem como das condições previstas nas demais Leis Municipais que regem a matéria, implicará na revogação desta Lei e na reversão da doação do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Rio Bananal, sem que a Municipalidade tenha obrigação de ressarcir ou indenizar no todo ou em parte por quaisquer benfeitorias edificadas sobre o imóvel em doação ou a qualquer outro tipo de indenização.

**Parágrafo único.** Havendo a reversão da doação do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Rio Bananal, a donatária poderá proceder com a retirada dos equipamentos e instalações.

**Art. 7º** A empresa donatária não poderá no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, vender, ceder, arrendar, alugar, ou sob qualquer modalidade transferir a presente área para terceiros, sob pena de revogação da presente Lei e da reversão da doação do imóvel.

**Parágrafo 1º.** Após o início da operação, a empresa donatária poderá sublocar ou ceder espaços, desde que para empresas do mesmo grupo empresarial, não podendo ultrapassar o limite de área doado.

**Parágrafo 2º.** Em caso de cedência ou locação, conforme previsto no parágrafo anterior, as empresas antes do início das atividades, deverão verificar a necessidade de licença ambiental da atividade, bem como alvará de funcionamento e demais autorizações, sem prejuízos de vistoria e autorizações de demais órgãos, obrigando-se ainda a seguir os mesmos encargos em relação à contratação de mão-de-obra.

**Art. 8º** Será permitido à donatária contrair empréstimos com instituições financeiras, somente após 06 meses da data inicial de operação,







Prefeitura Municipal de Rio Bananal 16

Avenida 14 de Setembro, 887 f.

CNPJ 27.744.143/0001-64

com a observância da hipoteca em segundo grau em favor da municipalidade, atendendo ao disposto do artigo 5º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**Art. 9º** O Executivo Municipal não se obriga a realizar nenhuma infraestrutura no Loteamento Empresarial, nem assume obrigações quanto a serviços de terraplanagem, drenagem, asfaltamento, etc., das vias que dão acesso ao empreendimento, sendo o imóvel doado nas condições que se encontra.

**Art. 10** O Município de Rio Bananal poderá estabelecer por meio de Termo ou Contrato, os critérios e outros procedimentos necessários à formalização, acompanhamento e fiscalização da doação.

**Art. 11** Havendo necessidade de despesas decorrentes da presente Lei, estas correrão a conta do orçamento vigente, podendo ser abertos créditos especiais, se necessário.

**Art. 12º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos onze (11) dias do mês de maio de 2022.

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



**SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI**  
Secretária Municipal de Administração

